



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 90/2026 - Área requisitante: Secretaria de Municipal de Obras e Urbanismo

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em vias públicas do Município de Rodeio Bonito/RS, atendendo à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A contratação será realizada por meio de Concorrência Presencial, sob o regime de empreitada por preço global, utilizando recursos provenientes do Processo nº 25/2600-0001250-8 – Convênio FPE nº 5107/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS, bem como recursos de contrapartida do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto do presente estudo consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nos acessos ao Complexo Educacional Piratini, abrangendo as Ruas Zelindo Paloschi, Cacique Kanheró, Maria Braun Savoldi, Clodomiro Sampaio Ardenghi, Silvino Carlos Dal Cortivo, Pedro Tomazoni, Ortêncio de Paula e Rua Luiz Leseux, no Município de Rodeio Bonito/RS. A obra será executada conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de engenharia municipal.
- 2.2. A contratação decorre da necessidade de melhorar significativamente a infraestrutura viária do entorno do Complexo Educacional Piratini, local que concentra grande fluxo diário de estudantes, professores, servidores, transporte escolar e comunidade em geral. As vias atualmente apresentam pavimentação deteriorada e trechos em revestimento primário, ocasionando dificuldades de circulação, aumento da poeira, acúmulo de água em períodos chuvosos, desgaste dos veículos e redução das condições de segurança para pedestres e motoristas.
- 2.3. A execução da pavimentação proporcionará melhorias estruturais na mobilidade urbana, na acessibilidade e na drenagem superficial, garantindo melhores condições de deslocamento e reduzindo custos futuros com manutenção corretiva das vias.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2.4. O interesse público da contratação está diretamente relacionado à melhoria da infraestrutura urbana, ao fortalecimento da segurança viária e ao atendimento das metas estabelecidas no Convênio FPE nº 5107/2025, promovendo investimentos permanentes em benefício da população.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Município de Rodeio Bonito ainda não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído para contemplar esta contratação.

3.2. A contratação integra o planejamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e decorre da formalização do Convênio FPE nº 5107/2025 e da disponibilidade de recursos orçamentários específicos para execução da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra deverá ser executada por empresa especializada em obras de pavimentação asfáltica, regularmente registrada no CREA ou CAU, observando integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação.

4.2. Para execução do objeto deverá ser observado as normas vigentes, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, sinalização provisória, equipamentos de proteção coletiva e individual, encargos sociais, tributos, licenças e demais despesas necessárias à completa execução da obra.

4.5. Esta contratação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, esta decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.5.a. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.
- 4.6. Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.
- 4.6.a. A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.
- 4.6.b. Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.
- 4.7. A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas nas planilhas orçamentária.
- 4.8. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens ao objeto. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.
- 4.9. Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:
- 4.9.a. Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, o Município deverá ser consultado.
- 4.9.b. Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.9.c. Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, o Município deverá ser consultado.
- 4.10. Durante a execução dos serviços, deverá, no que for possível e cabível, a observância de critérios de sustentabilidade em obras de engenharia, no que constar:
- 4.10.a. Critérios gerais de sustentabilidade
- 4.10.b. Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
- 4.10.c. Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;
- 4.10.d. Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- 4.10.e. Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);
- 4.10.f. Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009);
- 4.10.g. Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 4.11. Durante a execução da obra, deverá, no que for possível e cabível, primar:
- 4.11.a. pelo uso racional da água, com possível implementação de sistemas de reuso de água cinza e sistemas de captação de água de chuva;
- 4.11.b. pelo uso de materiais de baixo impacto ambiental; pela seleção de materiais sustentáveis certificados;
- 4.11.c. pelo gerenciamento de resíduos através de planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção;
- 4.11.d. por práticas para minimizar a poluição durante construção e operação e proteção e promoção da biodiversidade no local da obra.
- 4.12. Permite-se a especificação de marcas ou modelos que atendam às exigências técnicas e de qualidade estipuladas em documentos da Fase Preparatória (Memorial Descritivos e Projetos), conforme inciso I do Art. 41 da Lei nº 14.133.
- 4.12.a. Poderá a administração recusar produtos/marcas específicos baseando-se nos documentos da Fase Preparatória, de acordo com o inciso III do Art. 41.
- 4.13. O prazo de garantia da obra é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme previsto no Art. 618 do Código Civil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto/ serviço.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

4.14. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, em vista do baixo risco da contratação, com natureza de obra comum e o custo da garantia se mostra desproporcional aos benefícios esperados.

4.15. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento.

4.16. Será facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O objeto desta contratação decorre do Processo nº 25/2600-0001250-8 – Convênio FPE nº 5107/2025, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, e o Município de Rodeio Bonito/RS, cujo Plano de Trabalho aprovado estabelece a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nos acessos ao Complexo Educacional Piratini.

5.2. Em razão da aprovação do Plano de Trabalho e dos projetos de engenharia pelo órgão concedente, a solução técnica a ser executada já se encontra previamente definida, compreendendo os serviços, materiais, quantitativos e especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do convênio.

5.3. Assim, o levantamento de mercado concentrou-se na identificação da forma mais adequada de contratação da empresa executora da obra, verificando a existência de empresas especializadas e aptas à execução dos serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme especificações técnicas estabelecidas pelo projeto aprovado.

5.4. Verificou-se ampla disponibilidade de empresas especializadas na execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ no mercado regional e estadual, possibilitando competição suficiente para realização do procedimento licitatórios.

5.5. Considerando que o objeto possui projeto executivo completo, quantitativos previamente definidos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro aprovado pelo concedente, concluiu-se que o regime de execução mais adequado é o de empreitada por preço global, permitindo que a contratada assuma a execução integral da obra pelo valor ofertado.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.6. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade de licitação adotada será Concorrência, em sua forma Presencial, utilizando o critério de julgamento menor preço global, por se tratar de obra comum de engenharia com projeto executivo definido e objeto indivisível.
- 5.7. A solução escolhida atende integralmente às exigências técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas no Convênio FPE nº 5107/2025, garantindo a execução da obra conforme os padrões definidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ nos acessos ao Complexo Educacional Piratini, no Município de Rodeio Bonito/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, sinalização provisória, drenagem, pavimentação, sinalização viária e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 6.2. A contratação será executada com recursos provenientes do Processo nº 25/2600-0001250-8 – Convênio FPE nº 5107/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Rodeio Bonito/RS, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDUR, bem como com recursos de contrapartida do Município, observando integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e nos documentos técnicos aprovados pelo concedente.
- 6.3. A obra será executada nas Ruas Zelindo Paloschi, Cacique Kanheró, Maria Braun Savoldi, Clodomiro Sampaio Ardenghi, Silvino Carlos Dal Cortivo, Pedro Tomazoni, Ortêncio de Paula e Rua Luiz Leseux, correspondentes aos acessos ao Complexo Educacional Piratini, conforme delimitação constante dos projetos executivos e memorial descritivo.
- 6.4. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma físico-financeiro da obra aprovado pelo Município e pelo órgão concedente.
- 6.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prazo considerado suficiente para abranger a emissão da Ordem de Serviço, a execução da obra,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

eventuais intercorrências justificadas, os recebimentos provisório e definitivo, a liquidação das despesas e o pagamento das medições, podendo ser prorrogada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

- 6.6. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Processo nº 25/2600-0001250-8 – Convênio FPE nº 5107/2025, que passam a fazer parte da contratação como documentos técnicos vinculantes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.315.222,44 (um milhão, trezentos e quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme orçamento elaborado pelo setor de engenharia com base na tabela SINAPI, composições próprias e valores referenciais dos materiais asfálticos.

- 7.2. Os recursos financeiros da contratação serão compostos por recursos do Convênio FPE nº 5107/2025 e contrapartida financeira do Município de Rodeio Bonito/RS.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação será realizada em lote único, sob regime de empreitada por preço global.
- 8.2. O parcelamento do objeto comprometeria a uniformidade técnica da pavimentação, dificultaria a coordenação dos serviços, aumentaria custos administrativos e poderia gerar incompatibilidades de execução entre diferentes contratadas.
- 8.3. A contratação única proporciona economia de escala, melhor gerenciamento da obra, responsabilidade técnica centralizada e maior eficiência na fiscalização contratual.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A execução da obra permitirá a melhoria da infraestrutura dos acessos ao Complexo Educacional Piratini, aumento da segurança para estudantes, servidores e usuários das vias, redução da poeira e da lama em períodos chuvosos, melhoria da drenagem superficial, valorização da área urbana atendida, redução de custos futuros com manutenção viária e maior conforto e acessibilidade para veículos e pedestres.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

10.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para execução do objeto.

11.2. Todos os serviços necessários encontram-se contemplados nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução da obra poderá gerar resíduos de construção civil, emissão de poeira, ruídos e movimentação de máquinas e equipamentos.

12.2. A contratada deverá adotar medidas de mitigação ambiental, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, controle de poeira durante a execução, controle de vazamentos de combustíveis e lubrificantes, manutenção preventiva dos equipamentos, preservação da drenagem existente e limpeza da área ao término dos serviços.

12.3. Os serviços deverão observar a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às obras públicas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Considerando a necessidade pública identificada, a existência de projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, disponibilidade de recursos provenientes do Convênio FPE nº 5107/2025 e da contrapartida municipal, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental da contratação.

14. ANEXOS

14.1. Projetos Executivos

14.2. Memoriais Descritivos

14.3. Planilha Orçamentária

14.4. Cronograma Físico-Financeiro

14.5. Documento de Formalização da Demanda e anexos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO



Documento assinado digitalmente

JULIANO ACADROLI

Data: 28/09/2026 08:18:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANO ACADROLI

Engenheiro Civil – CREA/RS 143006

Responsável pela elaboração deste ETP

